PARECER JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA Nº 254/2026

EMENTA: CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE SENSORES ORIGINAIS PARA SECADOR DE MÃOS. FORNECEDOR EXCLUSIVO. ART. 74, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021. REGULARIDADE JURÍDICA DA FASE PREPARATÓRIA. POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2026 10:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0de657796a78a

RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Rio das Antas/SC, destinado à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **BRAKEY COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.462.217/0001-90.

A contratação tem por objeto a aquisição de 18 (dezoito) unidades do Sensor CR-100-007 B, destinado ao secador de mãos CR-100 FASHION, com potência

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

de 1.794W, proteção IPX1 e tensão de 220V/60Hz, para utilização na manutenção corretiva dos equipamentos instalados nas unidades vinculadas à referida Secretaria.

O valor unitário estimado da contratação é de R$ 72,06 (setenta e dois reais e seis centavos), totalizando o montante global de R$ 1.297,10 (mil, duzentos e noventa e sete reais e dez centavos).

O procedimento encontra-se instruído, dentre outros, com o Documento de Formalização da Demanda – DFD, Termo de Referência, Formulário de Pesquisa de Preços, cotação apresentada pela empresa fornecedora e declaração de exclusividade.

Vieram os autos a esta Assessoria Jurídica para análise da regularidade jurídico-formal da contratação pretendida e emissão de parecer, nos termos dos arts. 53, § 4º, e 72, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de procedimento de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c/c o Decreto Municipal nº 045/2023, destinado à aquisição de 18 (dezoito) unidades do Sensor CR-100-007 B, para secador de mãos CR-100 FASHION, potência 1.794W, proteção IPX1, tensão 220V/60Hz, destinados à manutenção dos equipamentos utilizados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, junto à empresa **BRAKEY COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.462.217/0001-90, pelo valor global de R$ 1.297,10 (mil, duzentos e noventa e sete reais e dez centavos).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2026 10:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0de657791a78a

Município de Rio das Antas | Secretaria Municipal de Administração e Finanças

TERMO DE REFERÊNCIA
MATERIAIS E BENS DE CONSUMO
(Art. 74, Inciso I da Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021)

Normas aplicáveis:

✓ Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021

✓ Decreto Municipal 045/2023

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Definição do objeto:

1.1.1. Aquisição de Sensores CR-100 potência 1794W proteção IPX1 Voltagem 220v/60hz para manutenção dos equipamentos SECADOR DE MÃOS CR-100 FASHION, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste instrumento.

1.1.2. Detalhamento do Objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QNT	VALOR UNITÁRIO (R$)
01	Sensor CR-100-007 B para secador de mãos CR-100 FASHION potência 1794W proteção IPX1 Voltagem 220v/60hz	Und	18	R$ 72,06
			Total Estimado	R$ 1.297,10

1.2. Natureza do Objeto:

1.2.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.3. Atendendo aos requisitos citados, entende-se que a empresa **BRAKEY COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 15.462.217/0001-90**, é apta à contratação para o fornecimento do objeto, por ser representante e comercialização exclusiva dos componentes e peças de reposição originais do equipamento SECADOR DE MÃOS CR-100 FASHION conforme declaração em anexo, garantindo a compatibilidade técnica, a manutenção das especificações do fabricante e a adequada substituição do sensor objeto desta contratação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2026 10:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0de657796a78a

Preliminarmente, cumpre destacar que a presente manifestação restringe-se à análise da regularidade jurídico-formal do procedimento, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, não abrangendo aspectos relacionados ao mérito administrativo, à conveniência e oportunidade da contratação, tampouco questões de natureza técnica, cuja apreciação compete aos setores competentes e à autoridade responsável.

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece a licitação como regra para as contratações públicas, admitindo, excepcionalmente, a contratação direta nas hipóteses expressamente previstas em lei. Entre elas, encontra-se a inexigibilidade de licitação, cabível quando demonstrada a inviabilidade de competição, conforme dispõe o art. 74 da referida norma.

Especificamente, o inciso I do art. 74 prevê a inexigibilidade para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que somente possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, hipótese que pressupõe a efetiva impossibilidade de competição no mercado.

No caso concreto, verifica-se que o Documento de Formalização da Demanda demonstra que os equipamentos **Secador de Mãos CR-100 FASHION** são fabricados pela empresa BRAKEY, sendo necessária a utilização de sensores originais para realização da manutenção corretiva dos aparelhos instalados nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. Consta, ainda, que tais sensores constituem componentes essenciais ao funcionamento dos equipamentos, responsáveis pelo acionamento automático dos secadores, cuja substituição decorre do desgaste natural ocasionado pela utilização contínua, sendo indispensável para restabelecer o pleno funcionamento dos aparelhos e evitar sua paralisação.

O Termo de Referência informa, ainda, que a empresa BRAKEY COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA. é representante exclusiva para comercialização das peças de reposição originais dos equipamentos Secador de Mãos CR-100 FASHION, circunstância corroborada pela declaração de exclusividade constante dos autos. Nessas condições, a substituição por componentes fornecidos por terceiros poderia comprometer a compatibilidade técnica, o desempenho e a integridade dos equipamentos, caracterizando-se, assim, a inviabilidade de competição exigida pelo art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Quanto à justificativa do preço, verifica-se que foi elaborado Formulário de Pesquisa de Preços em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, adotando-se a metodologia de solicitação direta de proposta ao fornecedor exclusivo. A opção mostra-se compatível com a natureza da contratação, pois, inexistindo competição, não há possibilidade de comparação entre múltiplos fornecedores, cabendo à Administração utilizar outros meios idôneos para aferir a compatibilidade do valor contratado com os preços praticados no mercado. No presente caso, a estimativa foi fundamentada na

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2026 10:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0de657796a78a

proposta apresentada pela própria empresa fornecedora exclusiva, solução juridicamente admitida nas hipóteses de inexigibilidade.

No que se refere à fase preparatória, observa-se que o Termo de Referência contempla os elementos exigidos pelo art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, apresentando definição do objeto, fundamentação da necessidade da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativa da despesa, adequação orçamentária, obrigações das partes e penalidades aplicáveis.

Verifica-se, igualmente, a indicação da servidora Edna Dallazem Corte para exercer a fiscalização da contratação, em conformidade com os arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, assegurando o acompanhamento da execução contratual.

O prazo de entrega foi fixado em até 15 (quinze) dias, contados da emissão da Autorização de Fornecimento, ficando o transporte e demais despesas a cargo da contratada, previsão compatível com a natureza e a dimensão do objeto contratado.

Consta, ainda, que o ajuste será formalizado mediante instrumento hábil substitutivo ao contrato, nos termos do art. 95, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, providência juridicamente admissível em razão do objeto e do reduzido valor da contratação.

No tocante à habilitação da futura contratada, o Termo de Referência prevê a exigência de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista por ocasião do pagamento, mediante apresentação ou consulta das certidões pertinentes, em consonância com a legislação aplicável.

Por fim, verifica-se que o procedimento atende às exigências do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à presença da justificativa da contratação, da justificativa de preço e da documentação destinada a comprovar a exclusividade do fornecimento, documentos indispensáveis à formalização da inexigibilidade.

Registra-se, contudo, que a efetivação da contratação permanece condicionada à conferência, pela autoridade competente, da regularidade da

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2026 10:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0de657796a78a

documentação de habilitação da empresa, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e demais requisitos legalmente exigíveis. Recomenda-se, igualmente, a verificação da validade da declaração de exclusividade na data da contratação, bem como a juntada do respectivo parecer contábil demonstrando a existência de dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c/c o Decreto Municipal nº 045/2023, esta Assessoria Jurídica **OPINA PELA VIABILIDADE JURÍDICA** do prosseguimento da presente contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **BRAKEY COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.462.217/0001-90, para a aquisição de 18 (dezoito) unidades do Sensor CR-100-007 B, destinado ao secador de mãos CR-100 FASHION, potência 1.794W, proteção IPX1 e tensão 220V/60Hz, pelo valor global estimado de R$ 1.297,10 (mil, duzentos e noventa e sete reais e dez centavos).

A formalização da contratação, contudo, permanece condicionada à conferência, pela autoridade competente, da validade e suficiência da documentação comprobatória da exclusividade do fornecimento, da regularidade da habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira da futura contratada, bem como da existência de disponibilidade orçamentária para suportar a despesa, observando-se, ainda, a ratificação da inexigibilidade pela autoridade competente e o cumprimento dos deveres legais de publicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Por fim, ressalta-se que o presente parecer possui natureza estritamente jurídico-formal, limitando-se à análise da legalidade do procedimento administrativo, não abrangendo a avaliação da conveniência e oportunidade da contratação, tampouco a análise dos aspectos técnicos do objeto, da justificativa da demanda, da definição das especificações, dos quantitativos ou da compatibilidade dos preços praticados, matérias

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2026 10:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0de657791a78a

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

cuja responsabilidade compete aos setores técnicos competentes e à autoridade administrativa.

É o parecer.

Rio das Antas/SC, 15 de julho de 2026.

Assinado digitalmente por:
EDUARDO ZANCANELLI CHIESA
***.061.589-**
assinado digitalmente 15/07/2026 10:14:59

EDUARDO ZANCANELLI CHIESA
Assessor Jurídico

WAGNER BOSCATTO
Assessor Jurídico

GILBERT DA SILVA
Procurador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2026 10:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0de65779fa78a